

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial EXTRAORDINÁRIO do Município de Cacoal/RO, 19/09/2025

dioc.cacoal.ro.gov.br

www.cacoal.ro.gov.br

@prefeituradecacoal



CADERNO I - EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 5.644/PMC/2025

ALTERA A LEI Nº 1.584/PMC/2003 DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga os §§ 5º e 6º e altera os §§ 4º, 7º, 8º, 9º e 10, todos do art. 13, da Lei Municipal n. 1.584/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

....

§ 4º Poderá ser excluído da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – o fornecimento dos materiais seja de responsabilidade contratual do prestador;

II – os materiais sejam incorporados de forma definitiva à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação;

III – os materiais estejam sujeitos à incidência do ICMS;

IV – os materiais sejam fornecidos pelo próprio prestador, com comprovação documental idônea da aquisição e uso na obra;

V – as notas fiscais estejam emitidas em nome do prestador dos serviços, com identificação do endereço da obra e do respectivo contrato.

§5º (REVOGADO)

§6º (REVOGADO)

§ 7º O contribuinte que pretenda utilizar a dedução do valor dos materiais de que trata o § 4º deverá formalizar requerimento próprio junto à Divisão de Fiscalização Tributária até a data da emissão da primeira nota fiscal, instruído com:

I – contrato de prestação de serviços;

II – memorial descritivo da obra;

III – anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou RRT/CAU;

IV – planilha com a relação das notas fiscais de aquisição dos materiais, indicando número, data, valor, CNPJ do fornecedor, e ICMS destacado;

V – comprovantes de entrega dos materiais no canteiro de obras;

VI – cópia das notas fiscais de prestação dos serviços com referência ao requerimento de dedução.

§ 8º A ausência de requerimento formal, de apresentação da documentação exigida ou o descumprimento das condições previstas nos §§ 4º e 7º implicará a vedação da dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN,

